

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 013 /2022 – UFLA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E HOSPITAL
REGIONAL SÃO SEBASTIÃO, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e do CPF [REDACTED] e, de outro lado, o **HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.541.288/0001-62, com sede na cidade de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, na Rua Antero Aguiar, nº 96, Centro, CEP 37262-000, doravante denominado **HRSS**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ANTÔNIO PEDRO DUTRA**, portador da Cédula de Identidade nº M-912.573 e do CPF nº 058.903.906-78, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23090.016566/2021-20 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado “*Centro de reabilitação pós COVID*”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo 23090.016566/2021-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável

do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA UFLA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são compromissos da **UFLA**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE MEDICINA**, doravante denominada **DME**, na condição de Unidade Gerencial:

I- supervisionar as atividades previstas neste Instrumento;

II- adotar as providências cabíveis para saneamento de quaisquer irregularidades na execução deste instrumento, em especial as derivadas de comunicação do Gestor deste Acordo de Cooperação;

III- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

IV- assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

V- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VI- zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da **UFLA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

VII- realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VIII- apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela Organização da Sociedade Civil.

- IX- reunir-se, sempre que necessário com o representante do Hospital Regional São Sebastião para discutir o andamento do Projeto;
- X- Ceder, de acordo com suas possibilidades, equipamentos/aparelhos para reabilitação dos pacientes pós covid ao Hospital Regional São Sebastião.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO HRSS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são compromissos da **HRSS**:

I- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II- observar e fazer com que seus membros e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

III- responsabilizar-se, naquilo que der causa, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria por parte de seus funcionários;

IV- comunicar à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, doravante denominada **DLC** e ao **DME**, qualquer alteração em sua constituição ou em seu quadro de dirigentes, remetendo à primeira a documentação comprobatória;

V- manter durante toda a vigência deste Instrumento as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas, facilitando ao Gestor acesso aos respectivos documentos que comprovem as condições supramencionadas e as demais que forem solicitadas;

VI- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VII- permitir o livre acesso dos agentes da **UFLA**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

VIII- promover o uso compartilhado de bens com a **UFLA**, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

IX- no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

X- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além de disposições deste Acordo e do Plano de Trabalho;

XI- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da **HRSS**;

XII- responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **UFLA** e de terceiros a que der causa;

XIII- Elaborar e encaminhar à UFLA os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance de cada meta prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final;

XIV- Colocar à disposição, e às suas expensas, uma equipe para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

XV- Reunir-se, sempre que necessário com o Coordenador da UFLA para discutir o andamento do Projeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Direção Executiva da **UFLA** designará um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento, doravante denominado Gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao Gestor, durante a vigência deste Instrumento e enquanto perdurarem os efeitos de sua execução, a adoção de sistemática constante de fiscalização e controle bem como o emprego dos procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, conforme condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, oportunizando-se ao **HRSS** sua participação e colaboração nesta atividade, de acordo com as regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31/7/2014, no Decreto nº 8.726, de 27/4/2016, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se detectada pelo Gestor qualquer irregularidade cometida pelo **HRSS**, o mesmo diligenciará à sua direção para que providencie a imediata regularização. Em não sendo sanada a irregularidade, o Gestor comunicará o fato ao **DME** para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao Gestor compete ainda receber, analisar e emitir relatório sobre as prestações de contas anuais e final do **HRSS**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No relatório do Gestor deverão constar todas as ocorrências relevantes e a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do **HRSS** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da **UFLA** e respectiva anuência do **HRSS**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que

eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da **UFLA**, por meio de Termo de Doação, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **HRSS** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I- descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II- documentos de comprovação da execução do objeto, tais como os registros de atendimento a pacientes, conforme o caso concreto;

III- documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo **HRSS** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo **HRSS**, observado ainda o seguinte:

I- O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II- O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que o **HRSS** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a **UFLA** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **HRSS** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá ao **HRSS** apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, observando-se as regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Ao Relatório Parcial de Execução do Objeto também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar o **HRSS** da observância do disposto nesta Cláusula, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica ou metodológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste instrumento, pertencerão à **UFLA** e ao **HRSS**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme previsto no artigo 9º da Lei 10.978 de 2 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese desta Cláusula, os partícipes deverão elaborar instrumento jurídico próprio, conforme disposto no §2º do artigo 9º da Lei 10.978 de 2 de dezembro de 2004, disciplinando a proporção de sua participação na tecnologia, metodologia, produto ou processo, levando-se em conta os critérios previstos no *caput*.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O instrumento previsto na Subcláusula Primeira deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o Projeto objeto deste Instrumento e que a alocação de recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes

concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UFLA** e do **HRSS**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países será definida especificamente para cada uma das inovações decorrentes da execução deste acordo no Termo Aditivo que lhe deu origem.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA NONA – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelos partícipes na mesma proporção indicada no *caput*

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **UFLA** e O **HRSS** poderão outorgar poderes um ao outro para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso a **UFLA** ou o **HRSS** não tenham interesse em proteger os resultados obtidos da execução deste Acordo, a decisão deve ser comunicada por escrito, ficando o outro partícipe, a partir do recebimento da decisão, autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e ao seu benefício. O partícipe que declarar o desinteresse, obriga-se a dar as informações necessárias à proteção das tecnologias desenvolvidas pelo outro partícipe.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos(as) partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **HRSS** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique, por escrito, ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

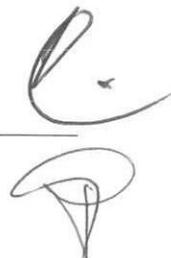
Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao HRSS, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A **UFLA** e o **HRSS** em atendimento ao disposto no artigo 78 e seguintes do Decreto nº 8.726, de 27/4/2016, deverão dar publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social e promover a transparência das informações referentes a este Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **UFLA** divulgará as informações deste Acordo de Cooperação em seus dados abertos e acessíveis e manterá em seu sítio oficial, no endereço www.ccon.ufla.br a íntegra deste Instrumento e de seu Plano de Trabalho, bem como de aditivos ou apostilas, porventura celebrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **HRSS** divulgará as informações deste Acordo de Cooperação em seu sítio eletrônico, caso possua, e em locais visíveis de sua sede social e de estabelecimento(s) em que exerça suas ações, iniciando essa na data da celebração deste Instrumento e término após 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da prestação de contas final à **UFLA**, contendo as informações de que tratam o artigo 11 da Lei nº 13.019, de 31/7/2014, e do Decreto nº 7.724, de 16/5/2012.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização do partícipe envolvido, devendo, para tanto, o partícipe interessado apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA**, a solicitação de que trata a Subcláusula Quarta será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI ou a quem for delegado tal poder, observando-se o disposto no artigo 91, inciso XXI, do Regimento Geral e na Resolução CUNI nº 076, de 19/11/2019.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos da execução do objeto deste Instrumento poderão ser utilizados pela **UFLA** para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, conforme determina o artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de um dos partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o **HRSS** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

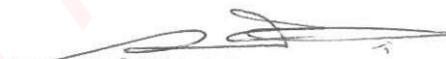
Lavras (MG), 6 de julho de 2022.

Pela **UFLA**:



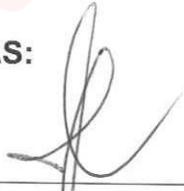
JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

Pelo **HRSS**:

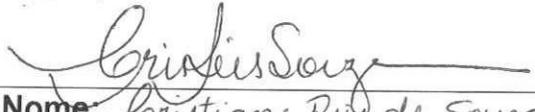


ANTÔNIO PEDRO DUTRA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: Diretora de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual



Nome: Cristiane Reis de Souza
CPF: [REDACTED]



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. TIPO DE INSTRUMENTO

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO

- Pesquisa Extensão Ensino
 Inovação Tecnológica Extensão Tecnológica Desenvolvimento Institucional

3. CELEBRANTES

CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação	2. Razão Social	3. CNPJ/MF
Partícipe	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	22.078.679/0001-74
4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário da UFLA		
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone
Lavras / MG	37200-900	(35) 3829-1502
8. Fax		(35) 3829-1502
9. Nome do representante legal JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR		
10. CPF/MF		[REDACTED]
11. Identidade	Órgão Expedidor	11. Identidade
[REDACTED]	SSP/MG	M-3.215.010
12. Cargo		SSP/MG
14. Nome do responsável (Coordenador) TÚLIO SILVA JUNQUEIRA		15. CPF/MF
16. Endereço eletrônico (E-mail) tulio.junqueira@ufla.br		17. Matrícula Slape
		1977633

CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação	2. Razão Social	3. CNPJ/MF
Partícipe	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	04.541.288/0001-62
4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Rua Antero Aguiar, 96, Centro		
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone
Santo Antônio do Amparo	37262-000	(35) 3863-2710
8. Fax		(35) 3863-2710
9. Nome do representante legal Antônio Pedro Dutra		
10. CPF/MF		[REDACTED]
11. Identidade	Órgão Expedidor	12. Cargo
[REDACTED]	[REDACTED]	Provedor
13. Data venc. mandato		2023
14. Nome do responsável (Coordenador) Giovana Andrade Rodrigues		15. CPF/MF
16. Endereço eletrônico (E-mail) Giovanaenf2015@gmail.com		17. Matrícula
		Não se aplica

II - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Centro de Reabilitação Pós COVID

2. OBJETO

Modernização do Centro Cirúrgico do Hospital Regional São Sebastião (HRSS), para atendimento a pacientes portadores de sequelas Pós COVID pela cessão de equipamentos e instrumentos da Universidade, cujo desenvolvimento institucional busca a melhor abrangência e eficiência no tratamento para estes pacientes, tanto no âmbito cirúrgico, quanto clínico.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:	TÉRMINO:
Data da assinatura do acordo	12 meses após a assinatura



PLANO DE TRABALHO

4. OBJETIVOS

Estabelecer um acordo de mútua cooperação com o objetivo de dar maior eficácia e eficiência aos investimentos realizados pela União na aquisição de equipamentos e material para o enfrentamento da pandemia de COVID19, por meio da implantação de um projeto para o atendimento, tratamento e acompanhamento de casos clínicos e cirúrgicos em pacientes com sequelas pós-COVID na micro e macro região oeste do Estado de Minas Gerais.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis à matéria.

6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

O presente projeto visa oferecer atendimento digno aos pacientes com sequelas produzidas pela COVID19, por meio de atendimento eficiente e de qualidade, possível somente com o emprego de materiais e equipamentos dotados de tecnologia moderna disponível hoje na UFLA.

O paciente COVID e pós COVID causam muita preocupação. Pacientes que ficaram acamados por longo necessitam de procedimentos cirúrgicos para tratamento de úlceras de pressão, e, por seu estado debilitado, permanecem por longo período em internação. Outros pacientes, porém, apresentam déficits respiratórios, renal e motores que também levam a internação para tratamento. Com o presente acordo de cooperação, pretendemos equipar o Centro Cirúrgico do hospital para melhor atendimento a esses pacientes cujo tratamento demanda aparelhos que auxiliam na melhoria da condição clínica e cirúrgica.

Os equipamentos recém adquiridos pela UFLA para o enfrentamento da COVID19, agora são fundamentais para o tratamento das sequelas que a doença deixou em nossa população, em alguns casos, incapacitando os pacientes a uma vida normal.

Com muitas dificuldades o Hospital São Sebastião (HRSS), vem desenvolvendo um trabalho exemplar na região oeste do Estado de Minas Gerais e reúne condições ímpares que conferem ao objeto deste acordo de cooperação uma natureza singular, a saber:

- O HRSS é a instituição de nível III-avançado da região oeste do Estado que possui um Centro de Tratamento e Reabilitação de Pacientes Pós COVID, com recursos de diagnóstico por imagem (tomógrafo) e CTI;
- É o único hospital da região que já possui COREME (Comissão de Residência Médica) já aprovada no programa R3 do Ministério da Saúde; e
- Em 2022, será iniciada a formação de médicos cirurgiões gerais em Cirurgia Avançada, beneficiando diretamente os alunos da UFLA que estão atualmente

PLANO DE TRABALHO

realizando o internato na Instituição, o que nos impulsiona a cooperar com o avanço da Instituição por meio do presente acordo;

- Conta com 49 leitos, atendendo 52 municípios da micro e da macrorregião oeste;
- É referência em Cirurgia Geral para o sistema SUSFÁCIL; e
- Possui 9 leitos de CTI devidamente equipados.

Considerando que, com a exitosa campanha de vacinação nacional, o número de novos casos de COVID19 e a severidade desses casos reduziram drasticamente, é o momento de direcionar os recursos públicos para a reabilitação dos inúmeros pacientes sequelados pela doença e, no interesse público, promover a devida eficiência no uso dos recursos investidos pela União nos equipamentos que fazem parte deste acordo de cooperação.

Vale ressaltar que, no tratamento das sequelas pós COVID, é necessário que a instituição hospitalar já possua os recursos de diagnóstico por imagem, principalmente o tomógrafo, além do CTI. Como o Hospital São Sebastião já possui esses recursos, esses requisitos já estão preenchidos. Assim, os equipamentos e materiais que são objeto do presente acordo de cooperação em complemento aos recursos tecnológicos já existentes no hospital, poderão continuar sendo efetivos no enfrentamento à pandemia de COVID19 que justificaram suas aquisições pela UFLA em 2020, prolongando o retorno do investimento público realizado.

7. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)

O presente projeto tem como resultados esperados:

- Atender os pacientes COVID ou sequelados COVID pela Unidade de Urgência e Emergência;
- Em maio serão atendidos até 85 pacientes classificados com LARANJA no Protocolo de Classificação de Risco para COVID-19, em junho 59 pacientes e em julho, 48 pacientes; e
- Beneficiar diretamente os alunos da UFLA que realizam o internato médico no Hospital São Sebastião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - DLC
Fone: (38) 3829-1871 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

PLANO DE TRABALHO

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto Coordenadora		Nome Giovana Andrade Rodrigues		Instituição HRSS	Cargo/Função/Discente Enfermeira		Regime de Trabalho CLT
CPF ou SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 10 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-1/Meta-1 Etapa-2/Meta-1	

Função no Projeto Atendimento		Nome Wilian Salume Maia Junior		Instituição HRSS	Cargo/Função/Discente Médico		Regime de Trabalho PJ
CPF ou SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 04 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-2/Meta-2 Etapa-3/Meta-1	

Função no Projeto Atendimento		Nome Nataly Lourdes F. C. Andrade		Instituição HRSS	Cargo/Função/Discente Enfermeira		Regime de Trabalho CLT
CPF ou SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 10 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-2/Meta-2 Etapa-3/Meta-1	

Função no Projeto Atendimento		Nome Stefani Avelar Fernandes de Sá		Instituição HRSS	Cargo/Função/Discente Fisioterapeuta		Regime de Trabalho CLT
CPF ou SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 05 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-2/Meta-2 Etapa-3/Meta-1	

Função no Projeto atendimento		Nome Gabriela Almeida Nascimento		Instituição HRSS	Cargo/Função/Discente Nutricionista		Regime de Trabalho CLT
CPF ou SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 10 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-2/Meta-2 Etapa-3/Meta-1	

Função no Projeto Atendimento		Nome Rafael Diniz Abrantes		Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente Médico/Docente		Regime de Trabalho 20h
SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 4 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-2/Meta-2 Etapa-3/Meta-1	

Função no Projeto Atendimento		Nome Luís Otávio Alvarenga Andrade		Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente Médico/Docente		Regime de Trabalho 20h
SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 4 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-2/Meta-2 Etapa-3/Meta-1	

Função no Projeto Coordenador		Nome Túlio da Silva Junqueira		Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente Docente		Regime de Trabalho 40h - D.E.
SIAPE [REDACTED]	C H de dedicação 4 h/semana	Forma de Retribuição Pecuniária Bolsa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/>		Valor (R\$) Não se aplica	Duração Não se aplica	Metas/Atividades Etapa-1/Meta-1 Etapa-2/Meta-1	

PLANO DE TRABALHO

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	Estabelecer Projeto de Trabalho entre as instituições Hospital Regional São Sebastião e Universidade Federal de Lavras	Analisar e concluir propostas de interesse mútuo para ambas instituições visando o atendimento ao paciente Pós COVID	N/A	N/a	Mês 1	Mês 1

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
2	Recebimento e implantação dos aparelhos nas salas cirúrgicas para reabilitação dos pacientes pós COVID	Receber os materiais e equipamentos	porcentagem	100%	Mês 1	Mês 2
	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Iniciar os atendimentos aos pacientes o mais rápido possível, diminuindo assim a fila de espera nas cirurgias.	Atender os pacientes, com equipe multiprofissional, os 52 municípios da macro oeste	Porcentagem	100%	Mês 3	Mês 11

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
3	Tratar os pacientes com sequelas da COVID19 na região oeste do Estado de MG	Avaliar os resultados obtidos	Porcentagem	100%	Mês 11	Mês 12

IV - IMPACTOS DO PROJETO

10. SOCIAL

O presente acordo de cooperação terá grande impacto na mitigação dos efeitos devastadores da pandemia de COVID19 e suas sequelas na região oeste do Estado, pois os equipamentos e materiais serão usados Centro de Tratamento e Reabilitação de Pacientes Pós COVID do Hospital São Sebastião.

A pandemia vem causando grandes prejuízos nos 52 municípios da região, e atinge toda a população. Muitos pacientes ficam com sequelas que exigem internação ou acompanhamento ambulatorial especializado de profissionais da fisioterapia, nutrição e psicologia. Essas pessoas, em sua maioria, estão em fase laboral, e deixam de contribuir para o crescimento e desenvolvimento de região, já que ficam temporariamente incapacitadas ao trabalho e estudo.

Com a saturação de leitos na região, foi necessário manter os pacientes com quadros confirmados e graves da doença, por tempo indeterminado no hospital devido à falta de leitos. Esses pacientes realizaram todo o tratamento no hospital até a alta.

PLANO DE TRABALHO

Hoje, a realidade que se apresenta é a necessidade de amparar os pacientes que estão vivenciando as sequelas da doença. Muitas pessoas que, infelizmente, tiveram suas funções respiratória, cardiovascular e motora intensamente comprometidas ainda não conseguem desempenhar atividades rotineiras. Outras ficaram definitivamente incapacitadas devido à doença.

Na média, as internações de pacientes por lesões da COVID (sequelas), requer a ocupação de vagas tanto nos leitos de CTI, quanto cirúrgicas, sendo pacientes de longa permanência no hospital.

Há também um grande número de pessoas ativas, que acabaram por se tornar acamadas e hoje necessitam de internação por causa de úlceras de pressão, que são solucionados por intervenção cirúrgica.

Pacientes que já possuem o diagnóstico de diabetes e contraíram COVID também exigem atenção em internação com comprometimento renal extenso, sendo necessária a intervenção por hemodiálise. O atendimento a estes pacientes vislumbra atenção multiprofissional.

O Hospital São Sebastião conta com fisioterapeutas, psicólogo e assistente social para atendimento amplo e humanizado a esses pacientes. Além disso realiza atendimento ambulatorial de ginecologia e obstetrícia, ortopedia, pediatria, cardiologia, oftalmologia, gastroenterologia e cirurgia geral. Também possui, em pleno funcionamento, o Centro de Imagem e Diagnóstico com tomógrafo, aparelho de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, Rx digital e ultrassonografia.

Do ponto de vista educacional, o presente acordo trará grande impacto na formação dos estudantes da UFLA que estão no campo da Cirurgia Geral e Cirurgia Avançada, pois como já foi dito antes, o Hospital São Sebastião é o único hospital da região que possui COREME (Comissão de Residência Médica) já aprovada no programa R3 do Ministério da Saúde e, em 2022, será iniciada a formação de médicos cirurgiões gerais em Cirurgia Avançada, beneficiando diretamente os alunos da UFLA que estão realizando o internato na Instituição.

11. ECONÔMICO

O presente acordo de mútua cooperação apresenta os seguintes impactos econômicos:

1. Atribui maior eficiência no gasto público realizado pela UNIÃO quando da aquisição dos materiais e equipamentos para o enfrentamento da pandemia

PLANO DE TRABALHO

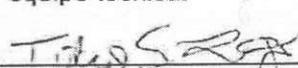
de COVID19, pois mantém o uso efetivo desses equipamentos para o fim que justificou a sua aquisição;

2. Reduz o efeito da incapacitação provocada pelas sequelas da COVID19 no setor produtivo da região, uma vez que proporcionará um melhor atendimento e acompanhamentos dos pacientes até o seu retorno à vida normal e produtiva.

V - DECLARAÇÕES

12. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

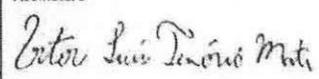
Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pertencentes ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

			05/04/2022
TÚLIO DA SILVA JUNQUEIRA	SIAPÉ	CPF/MF	DATA

VI - APROVAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

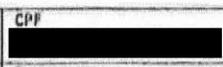
13. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Medicina, que o Projeto foi apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental em data de 07/03/2022, conforme Resolução DME nº 57/2022, Resolução DME nº 75/2022 e Portaria DME nº 13/2022 anexas a este Projeto.

Nome Vitor Luis Tenório Mati	SIAPÉ 	Assinatura 
Cargo/Função Chefe do Departamento de Medicina	Data 05/04/2022	

14. APROVAÇÃO DO PARCEIRO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor Presidente do HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIAO, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Instituição.

Nome ANTÔNIO PEDRO DUTRA	CPF 	Assinatura 
Cargo Diretor Presidente	Data	